



PARECER TÉCNICO

Agente de Contratação: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS.

Pregão na forma Eletrônica nº. 48-2024

Processo Administrativo nº. 123-2024

S.R.P. Nº. 38-2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS NOVAS, NECESSÁRIAS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO.

Data da Realização: 22 de janeiro de 2025 às 13h30min.

Manifestação de Recurso no sistema: BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ Nº. 39.535.062/0001-33.

No dia 22 de janeiro do corrente ano, o Município de Pirapozinho realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS NOVAS, NECESSÁRIAS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO.**

Da abertura de disputa 22 (vinte e duas) empresas manifestaram interesse em participarem.

Passado à fase de disputa várias empresas, foram classificadas em primeiros lugares com um desconto médio de 95,12% (Noventa e cinco vírgulas doze por cento) sobre os itens/lotos.

Iniciada **FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**, onde que, a empresa: **BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ Nº.**



39.535.062/0001-33, manifestou interesse em propor recurso administrativo, neste sentido, o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias para que a empresa apresentasse os recursos, após isso, o mesmo prazo fora concedido as empresas 1ª classificadas no certame, para que apresentasse as contrarrazões.

Feito isso, a empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ Nº. 39.535.062/0001-33** apresentou o recurso, as empresas **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LOURO E CIA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, MACRON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e STAR TRACTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentaram contrarrazões no Sistema BLL COMPRAS.

Porém a empresa **ROTAL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº. 35.843.518/0001-71**, encaminhou recurso administrativo pelo e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br, a qual, tem os mesmos fundamentos apresentada pela empresa **BENÍCIO AUTOS PEÇAS**, ou seja, PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS apresentadas pelas empresas 1ª classificadas.

Em apartada síntese diz a empresa:

1- No recurso apresentado pela empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ Nº. 39.535.062/0001-33** alega que as porcentagens praticadas pela 1ª classificadas são inexecutáveis, alega que as empresas **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA e A.C. RUIZ LTDA**, são empresas dos



mesmos grupos afirma que não há óbice legal para a participação do mesmo grupo econômico, afirma que é necessário a soma do faturamento destas empresas, para fins de utilização dos benefícios pela Lei Complementar 123/2006.

DAS CONTRARRAZÕES: LOURO E CIA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA afirma que os preços são exequíveis de acordo apresentando lista de preços da GM e AGRAL. **MACRON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, afirma que o desconto praticado está de acordo com o mercado, preços exequíveis, apresentando planilhas de custos e contratos com outros municípios. **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, afirma que a proposta é exequível. **STAR TRACTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, que os preços são exequível e apresenta atas de outros município comprova que o desconto condiz com o mercado.

Decido,

Primeiramente o recurso e as contrarrazões das licitantes foram apresentados tempestivamente via sistema BLL COMPRAS conforme determina o edital, com relação a empresa **ROTAL AUTO PEÇAS LTDA** será levada em consideração por se tratar dos mesmos fundamentos da empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**.



Porém os recursos apresentados pelas empresas **BENÍCIO PNEUS EIREL e ROTAL AUTO PEÇAS LTDA** não merece guarita.

Explico,

Antes do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação declarar quaisquer propostas apresentadas pelas empresas nos certames inexequíveis, deverá ser oportunizado as empresas 1ª classificadas demonstrarem que os preços ofertados são exequíveis, conforme acórdãos do TCU:

ACÓRDÃO TCU 465/2024: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

ACÓRDÃO TCU 963/2024: Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

Denota-se, os acórdãos, afastando assim qualquer dúvida de que o critério para identificar eventual inexequibilidade do preço proposto, ou seja, estabelece uma **PRESUNÇÃO RELATIVA DE**



INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, de modo que, como regra, em situação de suposta inexecuibilidade não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada às licitantes oportunidades de demonstrarem a exequibilidade do valor ofertado.

As empresas: **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LOURO E CIA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, MACRON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e STAR TRACTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentaram nas suas contrarrazões ou no sistema BLL COMPRAS “Documentos Complementares” que as porcentagens/descontos ofertadas são praticadas no mercado, posto isto, a empresas apresentaram atas/declaração/planilhas e outros documentos comprovando a veracidade das porcentagens ofertadas, vejamos:

1 – A. C. CRUZ LTDA, apresentou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 515-2022 assinada com este Município ofertando desconto PEÇAS VOLKSWAGEN PESADO (95,7%) e PEÇAS AGRAL PESADO (95%), por fim apresentou planilha afirmando que os descontos praticados no certame são preços exequíveis.

2 – LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LOURO E CIA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, MACRON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA, apresentaram declarações/atas e planilhas e outros documentos atestando que as porcentagens ofertadas no certame são exequíveis e de mercado.



3 – STAR TRACTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051-2023 assinada com o Município de Itapirapuã Paulista que prática desconto de 93% nas peças junto a este município e outras atas.

Como prevê a NLLC para obras e serviços de engenharia as propostas são inexequíveis cujos os valores sejam inferiores a 75%, diferente para bens e serviços que no inciso III do artigo 11 da NLLC não estabelece porcentagens para aferir a exequibilidade das propostas de preços.

Entretanto, os **ACÓRDÃOS DO TCU** orientam, oportunizar aos licitantes que comprovem que as porcentagens ofertadas no certame **SÃO EXEQUÍVEIS**, foram o que fizeram as licitantes classificadas em 1º lugar, atestando e afirmando através de documentos anexados aos SISTEMA BLL COMPRAS que cumprirão com as porcentagens/descontos oferecida no certame à Administração Pública.

Portanto, entende este pregoeiro que as licitantes classificadas em 1ª lugar devam ser declaradas vencedoras no certame.

Próximo ponto, diz a empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI** que as empresas **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA e A.C. RUIZ LTDA**, são empresas dos mesmos grupos afirma que não há óbice legal para a participação do mesmo grupo econômico na licitação, afirma que



é necessário a soma do faturamento destas empresas, para fins de utilização dos benefícios pela Lei Complementar 123/2006.

Realmente são empresas do mesmo grupo, porém participarão em lote diferente no certame, há meu ver, nada na lei impede que as empresas participem dos certames em itens/lotes diferente, como foi o caso neste certame.

Com relação ao benefício da Lei Complementar 123/2006 a empresa **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA** apresentou documentos anexados no sistema BLL Compras que compra que a empresa **ENQUADRA como EPP** (Empresa de Pequenos Porte), diferentemente da empresa **A.C. RUIZ LTDA** que não enquadra não Lei Complementar 123/2006, conforme informado pelo representante da empresa no sistema BLL COMPRAS.

Por fim esclareço que não devemos realizar a soma dos faturamentos das empresas **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA (02.189.021/0001-22)** e **A.C. RUIZ LTDA (52.331.477/0001-53)** por terem **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA** distinto, assim sendo, o enquadramento com EPP é definido pelo faturamento das empresas, como dito acima a empresa **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA** apresentou documentações que se **enquadra como EPP (Empresa de Pequenos Porte)**.

Diante dos argumentos apresentados a esse pregoeiro, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
administração com responsabilidade
ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade, da melhor proposta vantajosa decide **DECLARAR AS EMPRESAS: A. C. CRUZ LTDA, LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LOURO E CIA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, MACRON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA e STAR TRACTOR – COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP VENCEDORAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 48-2024**, e por fim no mérito rejeitar os recursos apresentados pelas empresas **BENÍCIO PNEUS EIRELI e ROTAL AUTO PEÇAS LTDA.**

É a parecer.

Pirapozinho/SP, 03 de fevereiro de 2025.

Claudemir Antonio de Matos
Agente de Contratação / pregoeiro